



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2018

Processo Licitatório n° 1852/2017

Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial n° 052/2017 – SRP

Tipo: Menor Preço Por Item, Com Cotas Reservadas de 20% e Itens Exclusivos à Participação de Microempresas- ME, Empresas de Pequeno Porte-EPP e Microempreendedor Individual-MEI

Objeto: Registro de Preços para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO.

Aos 16 dias do mês de Janeiro do ano de 2018, as partes a seguir elencadas, com integral observância das normas pertinentes e respectivas atualizações, das condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do e seus anexos, **FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP**, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS da(s) respectiva(s) proposta(s) apresentada(s), classificada(s), aceita(s)/negociada(s) no certame do **Pregão Presencial N° 052/2017-SRP, realizado em 08/01/2018 com licitantes remanescentes**, conforme as cláusulas e condições conforme segue:

### ÓRGÃO GERENCIADOR

a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE GURUPI-TO**, inscrita no CNPJ N° 17.590.843/0001-98, com sede à Av. Antônio Nunes da Silva, n°2195, Parque das Acácias, Gurupi/TO, CEP:77.425-500, **neste ato representada por seu Secretário nomeado pelo Decreto Municipal n° 0894/2016, de 22/12/2016, Sr. Gerson José de Oliveira**, brasileiro, casado, veterinário, portador do CPF n°387.347.881-15 e no RG n°1.496.030 SSP-GO, residente e domiciliado à Rua 10, n°55, Parque Primavera, CEP: 77.413-100, Gurupi-TO. Telefone: (63)3315-0061.

### ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE GURUPI-TO**, inscrita no CNPJ n° 17.526.555/0001-74, com sede no Centro Cultural Mauro Cunha, instalado na Av. Maranhão, n° 1597, Centro, CEP: 77.420-010, Gurupi/TO, **neste ato representada por sua Secretária nomeada pelo Decreto Municipal n° 095/2017, de 23/01/2017, Sra. Zenaide Dias da Costa**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF n° 354.764.861-00 e RG n° 135.636 SSP-TO, residente e domiciliado à Rua B, n° 145, Setor Aeroporto, CEP: 77.440-670, nesta Cidade;
- b) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ n°17.527.397/0001-77, com sediada na BR 242, KM 407, saída para Peixe, Lote 04, Gleba 08, Quarta Etapa, parte do loteamento da fazenda Santo Antônio, Gurupi/TO, CEP: 77400-000., **neste ato representada por seu Secretário nomeado pelo Decreto Municipal n°885 de 22/12/2016, Sr. Eurípedes Fernandes Cunha**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador do CPF n°526.461.811-91 e RG n°394.943 SSP-TO, residente e domiciliado à Av. Amazonas, n°977, Centro, CEP: 77.410-030, Fone: (63)3301-4360, Gurupi/TO;
- c) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ n°11.336.672/0001-99, com sede na Av. Pernambuco, n° 1345, centro, Gurupi-TO, CEP: 77.405-070, **neste ato representada por seu Secretário/Gestor nomeado pelo Decreto Municipal n° 0895/2016, de 22/12/2016, Sr. Vânio Rodrigues de Sousa**, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF n° 834.827.411-15, RG n° 244.403, residente e domiciliado na Rua Presidente Castelo Branco, n° 1238, Centro, CEP 77400-00, Gurupi- TO. Telefone: (63) 3315-0081.

### DETENTORAS/FORNECEDORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a) **ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 00226.324/0001-42 e Inscrição Estadual n° 10.136.759-7, sediada na Av. Independência, n° 6060, Qd. 70 C, Lt.02 St. Aeroporto, Goiânia – GO, CEP: 74.040-010, telefone: (62) 3924-7226, e-mail: [eletricaluzz@hotmail.com](mailto:eletricaluzz@hotmail.com), neste ato representado pelo **Sr. Alessandro Martins Miguel**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n° 2.776.939 SSP - GO, inscrito no CPF n° 778.729.281-68, residente e domiciliado em Goiânia – GO.
- b) **MULTICOISAS COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N° 23.743.770/0001-20, Inscrição Estadual n°29.472.552-0, com sede à 104 Norte, Rua NE 03, Conjunto 02, Lt. 18, Plano Diretor Norte, CEP:77.006-018, Palmas-TO, Fone(63) 3245-4455 / (63) 98541-2122, e-mail: [multicoisas.venda@gmail.com](mailto:multicoisas.venda@gmail.com), neste ato representada pelo **Sr. Nilson dos Santos**, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador da Carteira de Identidade 933.314 SSP – TO, e do CPF



nº 595.585.042-20, residente e domiciliado Qd. 303 Norte, Alameda 20, Lt. 28, Palmas-TO, CEP: 77.000-000  
telefone: (063) 98101-6227, e-mail: [multicoisas.palamas@gmail.com](mailto:multicoisas.palamas@gmail.com)

#### DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do Pregão Presencial nº 052/2017-SRP e Ato de Ratificação do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes, através de seus respectivos Gestores, conforme Termo de Homologação de 15/01/2018**, tudo constante no **Processo Licitatório nº 1852/2017**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual, pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do referido Pregão, com base no disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Resolução TCE/TO nº 181/2015, de 1º de Abril de 2015, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES IMPORTANTES

**1.1.** Constitui objeto desta Licitação o **Registro de Preços para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO**, conforme condições e especificações constantes no Edital, Termo de Referência – Anexo I e demais Anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP, DA SUA VIGÊNCIA E DA SUA PUBLICIDADE

**2.1.** A Ata de Registro de Preços – ARP é documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

**2.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme dispõe o art. 12, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

**2.3.** A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

**2.4.** O Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) deste certame, farão parte integrante desta ARP, independente de transcrição.

#### **2.5. Da assinatura da ARP**

**2.5.1.** Após a homologação do resultado do Pregão Presencial nº 052/2017-SRP, a(s) licitante(s) vencedora(s) do certame será (ão) convocada(s) para assinar a ARP por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação.

**2.5.2.** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo Órgão competente.

**2.5.3.** A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

**2.5.4.** A Ata de Registro de Preços será assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração, carta de credenciamento ou contrato social, acompanhados de documento de identidade com foto.

**2.5.5.** Estando a ARP devidamente assinada e tendo sido cumpridos os requisitos quanto a sua publicidade, considera-se firmado o compromisso de fornecimento do objeto nas condições aqui estabelecidas.

#### **2.6. Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços e da sua Publicidade**

**2.6.1.** A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato. Sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.



2.6.2. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins-DOE e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi ([www.gurupi.to.gov.br](http://www.gurupi.to.gov.br)) durante sua vigência.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO COM O(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S)

3.1. Após a assinatura da ARP tendo sido cumprida a publicidade do registro nela contido, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

3.2. No caso de ser firmado Instrumento Contratual, Autoridade competente convocará a adjudicatária para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** do ato convocatório, devendo observar e cumprir as exigências contidas no Edital e seus anexos, ressaltando-se em especial as exigências deste capítulo.

3.2.1. O(s) contrato(s) decorrente(s) do Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.2.2. O(s) contrato(s) a ser firmado(s) em decorrência da ARP oriunda desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA- DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DOS LOCAIS, DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DA GARANTIA DO OBJETO

##### 4.1. Dos prazos de entrega do Objeto

4.1.1. O material solicitado deverá ser entregue no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento do empenho, acompanhada da nota fiscal emitida referente ao material requisitado e entregue, devendo esta ser conferida e atestada por servidor competente.

##### 4.2. Das condições de recebimento e das especificações técnicas

4.2.1. O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial, ABNT, INMETRO, etc. Atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais e normas pertinentes. Bem como estar acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, Edital, proposta apresentada e Ata de Registro de Preços.

4.2.2. O material solicitado deverá ser fornecido em embalagem original, intacta, contendo todas as informações necessárias e obrigatórias sobre fabricação, data de validade e afins.

4.2.3. Todas as luminárias deverão apresentar as seguintes características:

- Garantia mínima de 5 anos;
- Software com as curvas fotométricas, bem como laudo de levantamento da curva padrão utilizada pelo software feita por laboratório de reconhecimento nacional / internacional;
- A luminária deverá permitir o uso de reator integrado, o qual juntamente com o capacitor e o ignitor, deverá estar fixado em chassi próprio pré-zincado e removível.

4.2.4. O objeto deverá ser recebido pelo servidor designado, de acordo com o artigo 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

- provisoriamente**, no ato da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com o solicitado na licitação;
- definitivamente**, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação do objeto, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados após o recebimento provisório.

4.2.5. Caso seja constatado que o fornecimento do objeto foi executado em desacordo com o especificado ou exigido, com defeito ou incompleto, mesmo após o recebimento definitivo, os responsáveis do Órgão Solicitante notificarão a Fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

4.2.6. Constatadas irregularidades quanto ao objeto licitado, a Secretaria poderá:

- Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do objeto fornecido, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo o registro de preços, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



b) Exigir, na hipótese de substituição ou complementação, que a Fornecedora o faça em conformidade com o especificado, no **prazo de 10 (dez) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado.

**4.2.7.** Independentemente da aceitação, a Fornecedora deverá garantir a qualidade do objeto fornecido, obrigando-se a repor e/ou corrigir os defeitos, falhas, irregularidades, e se necessário substituir, às suas expensas o que forem entregues em desacordo ao apresentado na proposta e exigido no Termo de Referência.

**4.2.8.** O Órgão Solicitante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto desta licitação, se em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais, com o Termo de Referência ou com o Edital. Este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

#### **4.3. Do local de entrega do Órgão Gerenciador**

**4.3.1.** A licitante vencedora deverá entregar o material solicitado na sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura, situada à Av. Antônio Nunes da Silva, nº 2195, Parque das Acácias, Gurupi/TO, CEP:77.425-500, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00 ou das 14:00h às 18:00h.

**4.3.2.** Para o seu recebimento, o agente fiscal verificará a qualidade e especificação dos materiais fornecidos em consonância com a proposta ofertada, realizará a conferência do Documento Fiscal e atestará o recebimento em seu verso.

#### **4.4. Do local de entrega dos Órgãos Participantes**

**4.4.1. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo** - A entrega do material deverá ocorrer no Almoxarifado, localizado à BR 242, KM 407, saída para a cidade de Peixe, Lote 04, Gleba 08, Quarta Etapa, parte do loteamento da Faz. Santo Antônio, Gurupi - TO, CEP: 77400-000. Telefone: (63) 3301-4347

**4.4.2. Secretaria Municipal de Educação** - A entrega dos objetos deverá ocorrer no endereço situado à BR 242, KM 407, saída para a cidade de Peixe, Lote 04, Gleba 08, Quarta Etapa, parte do loteamento da Faz. Santo Antônio, Gurupi - TO, CEP: 77400-000. Telefone: 3301-4360.

**4.4.3. Fundo Municipal de Saúde** - A entrega do material deverá ocorrer no Almoxarifado Central do Fundo Municipal de Saúde, na Avenida Guaporé, nº 1796, Centro, impreterivelmente dentro do horário comercial, entre 08h00 as 12h00 e 14h00 as 18h00.

#### **4.5. Da forma de aquisição do objeto**

**4.5.1.** A aquisição será requerida pelos Órgãos solicitantes, após a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, através da requisição/solicitação de compras devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

**4.5.2.** As estimativas relacionadas não geram qualquer tipo de obrigação à Contratante, podendo o Município promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

**4.5.3.** A Fornecedora deverá entregar o objeto no local determinado pela Administração, no qual os preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte/entrega, garantias e quaisquer outras despesas para entrega do objeto.

#### **4.6. Da Garantia do Objeto**

**4.6.1.** A Fornecedora/Detentora deverá oferecer a garantia para todos os materiais, conforme o Código de Defesa do Consumidor, excetuando-se as luminárias que deverão ter garantia de 5(cinco) anos, prevalecendo à garantia de fábrica caso esta seja maior, sem ônus adicionais para o Órgão Solicitante, contados a partir da data do aceite definitivo.

**4.6.2.** Durante o período de vigência da garantia, a Fornecedora substituirá sem qualquer ônus para o Órgão Solicitante, as partes, componentes, acessórios ou mesmo as unidades por completo que apresentarem defeito.

**4.6.3.** A garantia de se destina a remover os defeitos de fabricação apresentados ou desgaste prematuro, compreendendo substituições de material, ajustes e todas as correções necessárias. Caso não seja apta a sanar os defeitos apresentados, o item deverá ser substituído por outro novo, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imperícia e mau uso dos usuários.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS, DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA(S) RESPECTIVA(S) FORNECEDORA(S)**

**5.1.** As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços, são estimativas de consumo, não obrigando o Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes à aquisição de sua totalidade.



ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTD.	UNID.	EMPRESA VENCEDORA	CNPJ/CPF	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	BRAÇO EM AÇO GALVANIZADO DE 1 METRO 2 FUROS	TROPICO	500	UNID	MULTICOISAS COM ATAC MAT CONS EIRELI	23.743.770/0001-20	R\$ 14,85	R\$ 7.425,00
11	CABO PP 4X10 MM	LUZZANO	2300	M	ELÉTRICA LUZ COM. DE MAT. ELÉTRICOS LTDA - ME	00.226.324/0001-42	R\$ 15,68	R\$ 36.064,00

5.2. A empresa **ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME**, restou vencedora quanto ao item 11, perfazendo em seu registro de preços o valor total de R\$ R\$ 36.064,00 (trinta e seis mil e sessenta e quatro reais).

5.3. A empresa **MULTICOISAS COMERCIO ATACADISTA MATERIAIS CONSTRUÇÃO – EIRELI**, restou vencedora quanto ao item 2, perfazendo em seu registro de preços o valor total de R\$ R\$ 7.425,00 (Sete mil e quatrocentos e vinte e cinco reais).

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Fornecedor, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedor, e será efetuado em até 30 dias após o Atesto de Recebimento do objeto.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

6.3. A Fornecedor deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

6.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

6.6. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador, Órgãos Participantes e aos Órgãos Não Participantes, no que couber.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.2. Cabe ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como observadas as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

8.3. A(s) Detentora(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos



Folhas  
P M G  
n.º 758

que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, compõe entes ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.

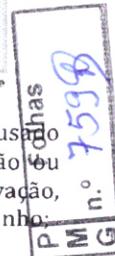
- 8.4.** O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 8.5.** Independentemente do que trata o subitem 8.3 o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.
- 8.6.** Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.
- 8.7.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.8.** Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.
- 8.9.** Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto n.º 7.892/2013.
- 8.10.** O registro do fornecedor será cancelado quando:
- O Fornecedor registrado descumprir as condições da ARP;
  - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.
- 8.10.1.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.10.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:
- Por razão de interesse público; ou
  - A pedido do fornecedor registrado.
- 8.10.3.** A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- 8.10.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93 são obrigações das partes:

##### 9.1 Do(s) fornecedor(es) beneficiário(s) da ARP

- Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sem nenhum custo oneroso para o Órgão em relação ao fornecimento do objeto;
- Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (fretes), entrega, descarregamento, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;
- Fornecer Garantia mínima de 5 anos para as luminárias;
- Fornecer no prazo de 10 (dez) dias corridos a entrega do objeto. O início do prazo ocorre com a solicitação do órgão interessado;
- Arcar com qualquer prejuízo causado ao objeto em decorrência de seu transporte;



- f) Substituir/trocar, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, às suas expensas o objeto caso venha a ser recusado no ato de recebimento, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou fornecimento do objeto, que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, ou não esteja em conformidade com as especificações e/ou na nota de empenho;
- g) Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor do objeto;
- h) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado à Secretaria/Órgão Requisitante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- i) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, qualquer anormalidade verificada, problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;
- j) Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, comprovando e justificando seu pedido.
- k) Comunicar ao Órgão Gerenciador da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante na ARP;
- l) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;
- m) Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, comprovando e justificando seu pedido;
- n) Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, a ser firmada, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador, observadas as condições nela estabelecidas.

## 9.2. Do Órgão Gerenciador Da ARP

- a) Caberá à prática de todos os atos de controle e administração deste Registro de Preços, gerenciar a Ata de Registro de Preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- b) Providenciar a assinatura e a publicação da ARP;
- c) Arcar com as despesas de publicação do extrato da ARP;
- d) Emitir requisição/solicitação do objeto para entrega;
- e) Receber provisória e definitivamente o material solicitado e efetivamente entregue;
- f) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal (is) emitida pela Fornecedora;
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- h) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- i) Notificar à Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- j) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados na ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP;
- k) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- l) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, bem como as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- n) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- o) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;
- p) Autorizar ou não a adesão de Órgãos não Participantes da ARP e conseqüentemente a aquisição ou contratação observado o prazo de vigência da ARP;
- q) Consultar a(s) Detentora(s) da ARP (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a ARP;
- r) Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de 90 (noventa) dias previsto no §6º do art. 22 do Decreto nº 7892/2013, respeitado o prazo de vigência da ARP, quando solicitada pelo Órgão Não Participante, para que este efetive a aquisição ou a contratação.

9.2.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, o Órgão Gerenciador **poderá**:



- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

#### 9.3. Do(S) Órgão(S) Participante

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- c) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- d) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- e) Receber provisória e definitivamente a aquisição solicitado e efetivamente disponibilizado;
- f) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedora, referentes às suas aquisições;
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- h) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

#### 9.4. Do(s) Órgão(s) Não Participante(s):

- a) Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços;
- b) Responsabilizar-se pela realização e arcar com as despesas de publicação do Termo de Adesão da ARP;
- c) Identificar o objeto e os quantitativos que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a cem por cento dos quantitativos totais dos itens registrados na ARP para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;
- d) Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro o prazo de vigência da ata;
- e) Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
- f) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- i) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- j) Informar a Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- k) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS

- 10.1. Nos valores registrados quanto ao objeto a ser fornecido, deverão estar incluídos nos valores ofertados na proposta, todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos, taxas, tributos, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, transportes, embalagens, licenças, despesas com frete, transporte e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora licitado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

- 11.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da ARP e anuência da(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, nas normas municipais e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.

- 11.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de



Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

- 11.3. Poderá(ão) a(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador.
- 11.4. As aquisições ou contratações adicionais a serem realizadas pelo(s) Órgão(s) não Participante(s), não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a cem por cento dos quantitativos** dos itens constantes da tabela geral do Termo de Referência (Anexo I) do Edital e dos registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 11.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para O Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.
- 11.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ARP.
- 11.7. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo(s) fornecedor(es) das obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

12.1. Ao(s) Licitante(s) poderá (ão) ser aplicada(s) a(s) sanção (ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I – Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

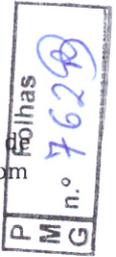
- Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- Por atraso injustificado na execução da ARP, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- Por inexecução diária de atraso injustificado na execução da ARP, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ARP;
- Por inexecução parcial de atraso injustificado na execução do ARP, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- Por inexecução total injustificada da ARP: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- Recusa do adjudicatário em receber a ARP, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.525/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.



- IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciado no SICAF ou no sistema cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:
- a) Após convocado, não celebrar a ARP dentro do prazo de validade da sua proposta;
  - b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
  - c) Cometer fraude fiscal;
  - d) Não manter a proposta;
  - e) Ensejar o retardamento do fornecimento de seu objeto;
  - f) Falhar ou fraudar na execução da ARP;
  - g) Fizer declaração falsa;
  - h) Comportar-se de modo inidôneo.
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.
- 12.1.1.** Para os fins do item **12.1.** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.
- 12.2.** As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.
- 12.3.** As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do **item 12.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.
- 12.3.1.** As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 12.4.** A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.
- 12.5.** As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do **item 12.1** são da competência do Órgão Gestor/Órgãos Participantes/Órgãos Não participantes, conforme o caso.
- 12.6.** A sanção prevista no item V do **item 12.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ARP

- 13.1.** A fiscalização e acompanhamento da execução da ARP será efetuada pelo servidor **Aitmem Salim, Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Infraestrutura, telefone para contato: (63) 3315-0070** e-mail: [aslibano@globomail.com](mailto:aslibano@globomail.com), observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas na ARP ao Órgão Solicitante, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013, em especial nos artigos 5º e 6º do referido decreto. Para recebimento e fiscalização do material a ser fornecido fica como responsável o servidor Engenheiro Eletricista **Sr. Luciano Medeiros da Silva**, Diretor de Iluminação Pública, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, telefone para contato: (63) 3301-4321, bem como, pelo atesto das notas fiscais, quando necessário.
- 13.2.** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para o Órgão Gerenciador.
- 13.3.** A Fiscalização exercida por interesse do Órgão Gerenciador não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, durante a vigência da ARP, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.



13.3.1. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e vigência da ARP, não poderá ser invocada para eximir a Fornecedora das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.

13.4. A comunicação entre a Fiscalização e a Detentora/Fornecedora será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

As quantidades estimadas do objeto licitado afetas aos Órgãos Gerenciador/Participante estão elencadas a seguir:

##### 14.1. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Item	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	BRAÇO EM AÇO GALVANIZADO DE 1 METRO 2 FUROS, a fogo interna e externamente, tipo SAE 1010-1020 (society automobile engineering), sem costura, conforme NBR 14.047, nas seguintes dimensões: diâmetro 33,5mm projeção horizontal de 1,00 metro espessura da parede: 2,00mm, com 2 furos na base p/ poste.	UNID	500	R\$ 14,85	R\$ 7.425,00
11	CABO PP 4X10 MM	M	2000	R\$ 15,68	R\$ 31.360,00

##### 14.2. Do Órgão Participante: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Item	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	CABO PP 4X10 MM	M	100	R\$ 15,68	R\$ 1.568,00

##### 14.3. Do Órgão Participante: Fundo Municipal de Saúde

Item	DESCRIÇÃO DO MATERIAL ELÉTRICO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	CABO PP 4X10 MM	M	200	R\$ 15,68	R\$ 3.136,00

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

15.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial nº 052/2017-SRP, as propostas das empresas classificadas neste certame.

15.2. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Regerse-á pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Resolução TCE/TO nº 181/2015, de 1º de Abril de 2015, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

15.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.4. Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de janeiro de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Gerson José de Oliveira

Órgão Gerenciador

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Vânio Rodrigues de Sousa

Órgão Participante

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E  
TURISMO

Zenaide Dias da Costa

Órgão Participante



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Eurípedes Fernandes Cunha  
Órgão Participante

ELÉTRICA LUZ COM. DE MAT. ELÉTRICOS LTDA -  
ME  
Alessandro Martins Miguel  
Detentora/Fornecedora

MULTICOISAS COM ATAC MAT CONS EIRELI  
Nilson dos Santos  
Detentora/Fornecedora

Testemunhas:

1

2

CPF

CPF

19730861-2

834.953.631-49

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018**

O Município de Figueirópolis torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço-por item, visando a Contratação de Empresa para prestação de serviços especializados de consultoria e assessoramento fiscal para a determinação e a instituição de rotinas de procedimentos legais no âmbito do município, a obtenção das informações econômicas e fiscais oriundas das diversas fontes, órgãos públicos, empresas, comerciais, industriais e prestadoras de serviços, pessoas jurídicas, pessoas físicas, e que irão contribuir para a determinação do valor adicionado do município e respectivamente do ICMS Ecológico, incluso o fornecimento de *software* para a gestão do ICMS ecológico, a seguir, e em conformidade com as especificações constantes do Anexo I deste Edital. A sessão para processamento do pregão ocorrerá no dia 15 de Fevereiro de 2018, às 13h (horário local), na Prefeitura Municipal de Figueirópolis. O Edital estará disponível a partir do dia 31 de janeiro de 2018, localizada na Avenida Bernardo Sayão, nº 1.445, Centro, Figueirópolis - TO. A cópia deste Edital, na íntegra, poderá ser solicitada através do e-mail: joao1972netofig@hotmail.com ou adenevaldo01@hotmail.com e pelos telefones: (63) 3374-1417. 9930-2606 no horário de expediente das 12:30 às 17:30.

Figueirópolis - TO, 29 de Janeiro de 2018.

Fernandes Martins Rodrigues  
Prefeito Municipal

**GUARÁI****RETIFICAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações do município de Guarai/TO torna público que a data da visita técnica do torneio licitatório, TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018, do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO será no dia 09/02/2018, às 07h:30min, anteriormente marcada para o dia 1º/02/2018, e a data de abertura remarçada para o dia 15/02/2018, às 09:00 horas, anteriormente marcada para o dia 07/02/2018.

As alterações se fez necessário em cumprimento do artigo 21, §4º da Lei 8.666/93, uma vez corrigidos os valores que compõem a planilha orçamentária e consequentemente a formulação das propostas.

Guarai - TO, 30 de Janeiro de 2018.

Clube Roza Lima  
Presidente CPL

**GURUPI****EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2018**

Processo nº 6290/2017. Pregão Presencial nº 063/2017. Tipo Menor Preço por Lote. Partes: Secretaria Municipal de Educação e Coelho e Moreno Ltda-ME, CNPJ nº 21.647.500/0001-90. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para realização do transporte escolar dos alunos da educação básica pública de Gurupi-TO em 2018 prioritariamente da zona rural. Valor: R\$ 1.184.228,60 (Um milhão cento e oitenta e quatro mil duzentos e vinte oito reais e sessenta centavos). Data de Assinatura: 30/01/2018. Vigência: partir da data de assinatura até 31.12.2018.

Secretaria Municipal de Educação  
Eurípedes Fernandes Cunha

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018**

Processo nº 1852/2017. Pregão Presencial nº 052/2017-SRP. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura. Órgãos Participantes: Secretarias: Cultura e Turismo, Educação e Saúde. Detentoras: Elétrica Luz Com. de Mat. Elét. LTDA-ME, CNPJ nº 00226.324/0001-42, Multicoisas Com. Atac. de Mat. p/Construção EIRELI-ME, CNPJ nº 23.743.770/0001-20. Objeto: Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de MATERIAL ELÉTRICO. Assinatura: 16/01/2018. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Íntegra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei 10.520/02, Decreto 7.892/2013, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015, Resolução TCE/TO nº 181/2015, e demais legislações pertinentes e subsidiariamente a Lei 8.666/93. Gurupi/TO, 30/01/2018. Gerson José de Oliveira - Secretário Municipal de Infraestrutura.

**ITAPORÁ DO TOCANTINS****AVISOS DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018**

O MUNICÍPIO DE ITAPORÁ DO TOCANTINS, torna público que realizará licitação, na modalidade de "PREGÃO PRESENCIAL", tipo "menor preço por item", abertura dia 12/02/2018, às 08h00min, visando a locação de 01 (Um) Veículo de Carroceria Aberta com capacidade mínima de carga 1,0 Ton, para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - Setor de Obras e Serviços Urbanos do município de Itaporá do Tocantins - TO, conforme descrito em edital. O edital pode ser retirado na sede da Prefeitura, das 13h00min às 17h00min, outras informações pelo telefone (63) 3458-1100.

Itaporá do Tocantins - TO, 30 de Janeiro de 2018.

CELSO MENDES JACINTO  
Pregoeiro

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2018**

O MUNICÍPIO DE ITAPORÁ DO TOCANTINS, torna público que realizará licitação, na modalidade de "PREGÃO PRESENCIAL", tipo "menor preço por item", abertura dia 12/02/2018, às 10h00min, visando a Locação de Veículo Leve, Para Atender o gabinete do Prefeito, deste Município de Itaporá do Tocantins, conforme descrito em Termo de Referência do edital. O edital pode ser retirado na sede da Prefeitura, das 13h00min às 17h00min, outras informações pelo telefone (63) 3458-1100.

Itaporá do Tocantins - TO, 30 de Janeiro de 2018.

CELSO MENDES JACINTO  
Pregoeiro

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2018**

O MUNICÍPIO DE ITAPORÁ DO TOCANTINS, torna público que realizará licitação, na modalidade de "PREGÃO PRESENCIAL", tipo "menor preço por item", abertura dia 12/02/2018, às 14h00min, visando a Locação de Veículo Leve, Para Atender o Fundo Municipal de Assistência Social, deste Município de Itaporá do Tocantins, conforme descrito em Termo de Referência do edital. O edital pode ser retirado na sede da Prefeitura, das 13h00min às 17h00min, outras informações pelo telefone (63) 3458-1100.

Itaporá do Tocantins - TO, 30 de Janeiro de 2018.

CELSO MENDES JACINTO  
Pregoeiro

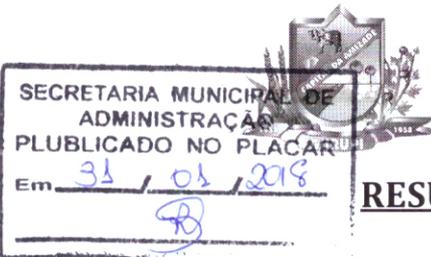
**JAÚ DO TOCANTINS****AVISO DE REPUBLICAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE JAÚ DO TOCANTINS, torna público que fará realizar o seguinte Processo Licitatório, para o exercício financeiro 2018, na modalidade Pregão Presencial - Registro de Preços, conforme segue abaixo:

PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº 020/2017/PMJ-TO - Republicação: Contratação de companhia seguradora para cobertura total da frota do município de Jaú do Tocantins compreendendo (colisão, incêndio, roubo, furto, e danos causados a terceiros). Data: 20/02/2017 às 16h00min.

Editais e mais informações na CPL de Jaú do Tocantins, sito a Rua 02, nº 388, Centro - Jaú do Tocantins/TO.

Weslivânia Soares Cavalcante Costa  
Pregoeira



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO  
PUBLICADO NO PLACAR

Em 31 / 01 / 2018

## RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018

Folhas  
n.º 766

**Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2017 – SRP

**Tipo:** MENOR PREÇO POR ITEM, COM COTAS RESERVADAS DE 20% E ITENS EXCLUSIVOS À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS-ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI

**Processo Licitatório nº** 1852/2017

**OBJETO:** Registro de Preços para Futura, Eventual e Parcelada Aquisição de **MATERIAL ELÉTRICO**.

**DETENTORAS/FORNECEDORAS:**

À empresa **ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME**, CNPJ nº 00.226.324/0001-42, o item 11, do qual restou vencedora, perfazendo em seu registro de preços o valor total de R\$ 36.064,00 (Trinta e seis mil e sessenta e quatro reais);

À empresa **MULTICOISAS COMERCIO ATACADISTA MATERIAIS CONSTRUÇÃO - EIRELI**, CNPJ nº 23.743.770/0001-20, o item 02, do qual restou vencedora, perfazendo em seu registro de preços o valor total de R\$ 7.425,00 (Sete mil e quatrocentos e vinte e cinco reais).

**Vigência da ARP:** A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato. Sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Do prazo de fornecimento do objeto:** O objeto será solicitado de forma parcelada de acordo com a necessidade e conveniência do Órgão Gerenciado/Participante, mediante a emissão de solicitação de fornecimento e da nota de empenho.

**Forma de Pagamento:** O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Fornecedora **em até 30 (trinta) dias** após o fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora.

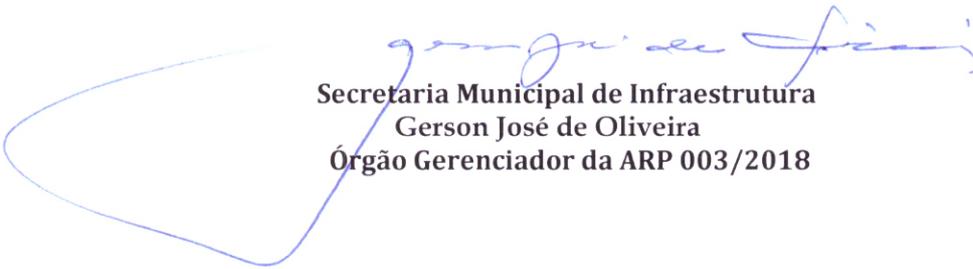
**Data de Assinatura da ARP:** aos 16 (dezesesseis) dias do mês de janeiro de 2018.

**Data de Publicação da ARP:** aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro de 2018.

**PUBLICIDADE DA ARP:**

- Extrato: Diário Oficial do Estado do Tocantins - DOE: Edição nº 5.043, Ano XXX, dia 31/01/2018;
- Íntegra da ARP: Site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi-TO: [www.gurupi.to.gov.br](http://www.gurupi.to.gov.br)

Gurupi - TO, aos 31 dias do mês de janeiro de 2018.

  
Secretaria Municipal de Infraestrutura  
Gerson José de Oliveira  
Órgão Gerenciador da ARP 003/2018